

CONTRATO Nº 002/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2014, PROCESSO Nº 101.2014.VII.PE.064.SAD, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE REGULÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **ETTORE LABANCA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.488.804-30 e cédula de identidade nº 1.000.097-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alcântara, nº 10, Vila do Reinado, São Lourenço da Mata/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.998.292/0001-57, estabelecida na Rua do Progresso, nº 465, Boa Vista, Recife, PE, representada neste ato pelos Srs. **GERMANO DE VASCONCELLOS COELHO**, brasileiro, casado, professor universitário aposentado, CPF/MF nº 000.470.154-20, cédula de identidade nº 198.388 SSP/PE, e por sua Superintendente Executiva Operacional, **MARIA INEZ BORGES LINS**, brasileira, casada, socióloga, CPF/MF nº 276.162.904-34, cédula de identidade nº 872.937 - SSP/PE, ambos residentes e domiciliados à Rua Conselheiro Nabuco, nº 151, apto. 1101 – Edifício Solar Trindade, Casa Amarela, nesta cidade do Recife/ PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2014, PROCESSO Nº 101.2014.VII.PE.064.SAD**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 08/09/2014, bem como demais documentos referentes à adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o de contratação de agente de integração para prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa-Estágio do Poder

Executivo Estadual, conforme especificações constantes do Termo de Referência e respectivos anexos, do Pregão Eletrônico nº 064/2014, PROCESSO Nº 101.2014.VII.PE.064.SAD.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 064/2014, PROCESSO Nº 101.2014.VII.PE.064.SAD e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por **12 (doze) meses, indo, inicialmente, de 01/11/2015 até 31/12/2015, em observância ao exercício financeiro, devendo ser complementado a partir de 01/01/2016 até o fim do prazo previsto, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 640,54 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), estabelecido de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 017/2014/SAD, abaixo descrito:

Nível	Quantitativo de Estagiários	Valor Unitário da Bolsa-Estágio	Valor do Auxílio Transporte	Taxa de Administração	Valor Mensal Unitário da Bolsa-Estágio	Valor Mensal Total por Nível	Total Anual
Superior	15	R\$ 545,00	R\$ 88,65	R\$ 6,89	R\$ 640,54	R\$ 9.608,10	R\$ 115.297,20
Totais	15	R\$ 545,00	R\$ 88,65	R\$ 6,89	R\$ 640,54	R\$ 9.608,10	R\$ 115.297,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Taxa de administração **expressa em reais** será reajustada em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REPASSE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, se a CONTRATADA estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos e entidades CONTRATANTES pagarão ao Agente de Integração (entidade CONTRATADA) o valor correspondente à taxa de administração ofertada, tomando por base a quantidade de estagiários efetivamente contratados por órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os CONTRATANTES repassarão, ainda, à CONTRATADA, o valor total das bolsas de estágio e do auxílio transporte, ficando o Agente de Integração obrigado a efetuar os pagamentos aos estagiários, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - A taxa de administração incidirá exclusivamente sobre a quantidade de estagiários contratados por órgão, não havendo incidência sobre o valor do auxílio transporte ou quaisquer outros valores relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão ou entidade da administração, após firmar o contrato de adesão à ARP, efetuará o pagamento do total das bolsas, auxílio transporte e taxa de administração sob sua responsabilidade, diretamente ao agente de integração, no mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados, no prazo de **até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo gestor do contrato do referido órgão.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo agente de integração, devendo conter a discriminação dos valores das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração, e deve ser apresentada ao CONTRATANTE aderente até o **2º (segundo) dia** til do mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados, juntamente com o relatório gerado de acordo com o item seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O agente de integração emitirá também o relatório da folha de pagamento gerada e o enviará ao órgão ou entidade aderente que será gestora do contrato com cópia para a SAD, que será o órgão gestor do registro de preços, **no prazo previsto no item 21.5**, constando CPF, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período. Anexo ao relatório serão enviados recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, por sua vez, após o recebimento e ateste de nota fiscal faturada pelo responsável, designados pelo CONTRATANTE, efetuará mensalmente o repasse, ao estagiário, da bolsa estágio e do auxílio transporte, de forma a que o valor esteja disponível ao estagiário **até o dia 10 (dez) de cada mês**, através de ordem bancária em conta corrente, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pelo órgão ou entidade aderente à ARP.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo quinto e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

1. Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/09/08, no Decreto nº 37.623, de 15/12/2011 e às necessidades do Poder Executivo Estadual;
2. Dispor de Unidades de Atendimento, no mínimo, nos seguintes municípios: Recife, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina, assegurada a padronização dos serviços, tudo comprovado através da indicação de suas unidades próprias, por município ou região, de forma a demonstrar a capilaridade do atendimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que prestem seus serviços finalísticos nos municípios do interior do Estado de Pernambuco;
3. Realizar treinamento introdutório de integração e comportamentais com o estagiário antes de encaminhá-lo ao CONTRATANTE, por meio presencial e via

internet, com vistas a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

4. O treinamento a que se refere o item anterior deve conter, no mínimo, os seguintes conteúdos: atendimento geral; atendimento telefônico; postura e imagem profissional; legislação de estágio; papel do estudante, papel da empresa e papel do agente de integração; perfil profissional exigido pelo mercado e aspectos comportamentais no mercado de trabalho;

5. Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano;

6. Oferecer um calendário de cursos, por meio presencial e via internet, para os estagiários durante a vigência do contrato do estudante no Programa de Estágio;

7. Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano;

8. Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;

9. Enviar à instituição de ensino e ao Órgão Gerenciador, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

10. Disponibilizar, em portal na internet, pelo menos os seguintes serviços: abertura de vaga, renovação, desligamento e substituição de estagiários;

11. Disponibilizar banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

12. Recrutar estudantes dos níveis médio, médio/técnico e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA;

13. Encaminhar ao órgão ou entidade, no mínimo, até 03 (três) candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido de abertura da vaga realizado pelo órgão ou entidade;

14. Acompanhar o Estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;

15. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às necessidades do Poder Executivo Estadual;

16. Preparar toda a documentação do termo de compromisso entre a instituição de ensino e a CONTRATADA;

17. Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e ao estudante;

18. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, relação em que o Estado de Pernambuco e as entidades a ele vinculadas figurarão como sub-estipulantes;
19. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada por ela, para posterior rescisão do termo de compromisso;
20. Efetuar, mensalmente o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estagiário, até o dia 10 (dez), de cada mês, em instituição bancária ou similar única informada pelo CONTRATANTE, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato, com cópia para o Núcleo de Estágios da Secretaria de Administração;
21. Emitir relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período, enviar à SAD e/ou o órgão ou entidade, em anexo recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito, no prazo ajustado na ata de registro de preço e no contrato, até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao de referente das atividades dos estágios realizados;
22. Enviar mensalmente para a Secretaria de Administração relatórios com o quantitativo de estagiários de todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta que possuam contrato com o agente integrador, discriminando os níveis médio e superior, conforme modelo do Anexo I do Decreto Estadual nº 37.623/2011, disponível no site da SAD (www.sad.pe.gov.br);
23. Enviar relatórios sobre informações relacionadas a todos os estagiários, mediante solicitação do Órgão Gerenciador;
24. Informar ao CONTRATANTE a relação de estudantes que participaram do treinamento;
25. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;
26. Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 03 (três) meses;
27. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA;
28. Firmar convênio com outras instituições de ensino por solicitação da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco ou dos órgãos e entidades aderentes;

29. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, nos limites fixados em Lei;
30. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;
31. Estar apta, no momento da contratação, a contratar todos os estagiários que atualmente possuem termo de compromisso de Estágio dos órgãos e entidades aderentes;
32. Disponibilizar portador para trâmite de documentos, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA;
33. Analisar se as atividades relacionadas no termo de compromisso dos estudantes estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;
34. Celebrar convênios com instituições especializadas na contratação de estudantes portadores de necessidades especiais para assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para estágio, por órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual;
35. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. Efetuar o pagamento da taxa de administração incidente sobre o total de bolsas-estágio efetivamente concedidas, nas condições pactuadas no contrato de adesão, mesmo prazo fixado no item 19.1.4;
4. Efetuar o repasse das bolsas-estágio e do auxílio transporte diretamente ao Agente de Integração, no mês subsequente ao referente às atividades dos estágios realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor, conforme estabelece a Portaria SAD nº 913, de 18 de abril de 2007;
5. Receber, designar a lotação, controlar a frequência e proceder ao desligamento dos estagiários;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no material encaminhado pelos agentes de integração;

7. Designar uma equipe, com no mínimo 03 (três) integrantes dentre servidores ou empregados públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato de adesão;
10. Solicitar, ao Agente de Integração, o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio;
11. Realizar seminário institucional de integração com os estagiários recém-contratados, no primeiro dia do estágio, considerando, no mínimo, os seguintes conteúdos institucionais: missão, visão, valores, organograma e procedimentos do acompanhamento do estágio;
12. Alocar e apresentar o estagiário na unidade organizacional em que serão desempenhadas suas atividades;
13. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando Relatório de Comparecimento ao Núcleo de Estágios, integrante da estrutura da SAD;
14. Controlar e se responsabilizar pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários juntamente com o supervisor do estagiário;
15. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
16. Encaminhar ao Agente de Integração, até o último dia de cada mês todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, novos contratos, renovação de contratos, faltas, alteração de dados dos estagiários;
17. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
18. Velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;
19. Informar à CONTRATADA quais cursos de graduação e médio/técnico têm atuação no respectivo órgão e entidade;
20. Garantir que o estagiário de nível superior e médio/técnico esteja atuando na área de formação;

21. Monitorar, juntamente com o supervisor do estagiário, o cumprimento das atividades definidas no Termo de compromisso;
22. Cumprir as determinações do Órgão Gerenciador sobre os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa Bolsa-Estágio.
23. No contrato de adesão a ser formalizado pelos aderentes, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, deverá estar previsto o valor da taxa de administração, o número do prévio empenho, mesmo que estimativo, o número de estagiários, o total do valor correspondente à bolsa estágio e do auxílio transporte, cujo pagamento dar-se-á através do agente de integração;
24. Os órgãos e entidades participantes deverão destinar 10% (dez por cento) das vagas de estágio para estudantes portadores de necessidades especiais, devendo, ainda, realizar levantamento sobre os diferentes tipos de habilidades que sejam compatíveis com a atividade a ser desempenhada e que os órgãos estejam preparados para receber.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro - Considera-se valor do contrato para fins de garantia, a soma do montante correspondente à bolsa estágio, ao auxílio transporte e à taxa de administração, multiplicado pelo número de estagiários, para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, obedecida a periodicidade do art. 5º da Lei nº 12.525/2003 e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

Parágrafo Terceiro - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:

Nº 33903925 – BOLSA- ESTÁGIO PARA ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Nº 33903925 – IMPOSTO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIO

Fontes:

0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação aos prazos estipulados, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2014, PROCESSO Nº 101.2014.VII.PE.064.SAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Administração do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

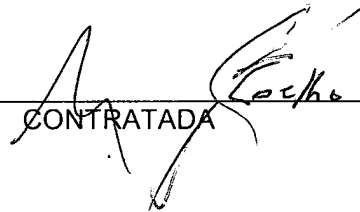
PARAGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 04 de novembro de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF(MF) N°.

Nome
CPF(MF)N°.

ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco
BRUNA ALBUQUERQUE
OAB/PE 33.377
Coordenadora Jurídica
Matrícula 265-8

Administrativos, de acordo com o art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ARPE.

Administrativos, de acordo com o art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ARPE.

Certifico que este instrumento foi registrado sob o nº 0297015 no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia às folhas de conformidade com o art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ARPE.

10 de DEZEMBRO de 2015
